



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 9 de janeiro de 2023 ♦ Ano: III ♦ Edição Ordinária nº. 0398 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » EXTRATO DO CONTRATO N°. 0001 - BANDA TOQUE DEZ.
- » EXTRATO DO CONTRATO N°. 0002 - BANDA ARREIO DE OURO.
- » DECRETO - AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - BIRITINGA - BA.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



EXTRATO DE CONTRATO**Nº do contrato: 0001/2023****Objeto do contrato:** prestação de serviços artísticos, com apresentação de show da **BANDA TOQUE DEZ**, no dia 22/01/2023, durante a realização do evento Biritinga Folia, que ocorrerá de 20 a 22 de janeiro de 2023, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Lazer.**Valor do contrato:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**Fundamentação Legal:** Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2023, art. 25, III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**Dotação orçamentária:****UNIDADE:** 14.14 – Secretaria Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Lazer**AÇÃO:** 2.057 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais**ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica**FONTE:** 00 – Recursos Próprios**Contratado:** BANDA TOQUE DEZ LTDA**Contratante:** Município de Biritinga-Bahia**Data de assinatura:** 06 de janeiro de 2023**Vigência:** 60 (sessenta) dias.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do contrato: 0002/2023

Objeto do contrato: prestação de serviços artísticos, com apresentação de show da **BANDA ARREIO DE OURO**, no dia 21/01/2023, durante a realização do evento Biritinga Folia, que ocorrerá de 20 a 22 de janeiro de 2023, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Lazer.

Valor do contrato: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2023, art. 25, III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Dotação orçamentária:

UNIDADE: 14.14 – Secretaria Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Lazer

AÇÃO: 2.057 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 00 – Recursos Próprios

Contratado: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI

Contratante: Município de Biritinga-Bahia

Data de assinatura: 06 de janeiro de 2023

Vigência: 60 (sessenta) dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO
ARTIGO 77 DA LEI MUNICIPAL Nº 433
DE 1993, ESTABELECENDO
CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
DIRETA OU INDIRETA, DE BIRITINGA-
BA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, Estado da Bahia, usando das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Biritinga-BA, e

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação tem natureza de verba indenizatória e serve para indenizar o(a) servidor(a) público(a) municipal que realizar gasto extraordinário, por razões do serviço público, com alimentação, em decorrência do deslocamento para fora do território municipal;

CONSIDERANDO que este Decreto Municipal regulamenta o artigo 77 da Lei Municipal nº 433 de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Biritinga-BA), de modo a trazer efeitos jurídicos tão somente aos servidores públicos municipais ativos, pertencentes à Administração Pública, direta ou indireta, do Município de Biritinga-BA;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27-B da Lei Orgânica Municipal de Biritinga-BA e no artigo 77 da Lei Municipal nº 433 de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Biritinga-BA);

CONSIDERANDO o Poder Regulamentar conferido à Administração Pública Municipal como prerrogativa para a edição de regulamentos executivos, na forma de decretos municipais, concernentes à gestão local, visando à complementação da lei e à sua fiel execução.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO**DECRETA:**

Art. 1º. O auxílio-alimentação será pago a todos os servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de Biritinga-BA, desde que tenham que realizar gasto extraordinário, por razões do serviço público, com alimentação, em decorrência do deslocamento para fora do território municipal.

§ 1º. O auxílio-alimentação destina-se, tão somente, a subsidiar as despesas extraordinárias com a alimentação do(a) servidor(a) público(a) municipal.

§ 2º. Havendo a necessidade de pernoite, o(a) servidor(a) público(a) municipal terá direito ao pagamento de diária, de acordo com a legislação municipal específica, não sendo a diária acumulável com o auxílio-alimentação.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será pago na proporção dos dias em que o(a) servidor(a) público(a) municipal tenha se deslocado, a trabalho, para fora do território municipal, a partir dos seguintes parâmetros:

I - em se tratando de deslocamento entre 60 km (sessenta quilômetros) a 100 km (cem quilômetros), o auxílio-alimentação corresponderá ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - em se tratando de deslocamento entre 101 km (cento e um quilômetros) a 200 km (duzentos quilômetros), o auxílio-alimentação corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais);

III - em se tratando de deslocamento acima de 201 km (duzentos e um quilômetros), o auxílio-alimentação corresponderá ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º. A quilometragem, para atender ao disposto neste artigo, deverá ser calculada levando-se em consideração a distância em quilômetros do Município de Biritinga-BA a cidade de destino.

§ 2º. O cálculo mencionado no § 1º deste artigo deverá ser feito levando-se em consideração os trajetos de ida e volta, no deslocamento do(a) servidor(a) público(a) municipal.

§ 3º. Não caberá o pagamento de mais de um auxílio-alimentação por um mesmo dia de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

trabalho.

Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, podendo ser pago através do contracheque mensal do(a) servidor(a) público beneficiado(a).

§ 1º. Os valores a serem pagos a título de auxílio-alimentação poderão ser adiantados no caso de viagens urgentes ou em caso de viagens previamente agendadas.

§ 2º. Os valores pagos em adiantamento, conforme o § 1º deste artigo, não poderão ultrapassar o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3º. Na hipótese da não realização da viagem, nos termos do § 1º deste artigo, os valores que porventura tenham sido pagos em adiantamento deverão ser restituídos aos cofres públicos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será:

- I** - incorporado definitivamente ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II** - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a Seguridade Social do(a) servidor(a) público(a) municipal;
- III** - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV** - acumulável com a diária ou outra espécie de vantagem indenizatória semelhante.

Art. 5º. Caberá ao(à) Secretário(a) Municipal da pasta a qual o(a) servidor(a) público(a) municipal beneficiado(a) se encontrar vinculado(a):

- I** - autorizar o pagamento de auxílio-alimentação;
- II** - fiscalizar o devido uso do auxílio-alimentação, de acordo com a sua finalidade;
- III** - prestar contas perante o Chefe do Poder Executivo Municipal, em caso de necessidade;
- IV** - administrar o gasto público, atendendo as respectivas previsões orçamentárias.

Art. 6º. O auxílio-alimentação será custeado com os recursos próprios das Secretarias Municipais previstos para custear as vantagens indenizatórias de seus respectivos servidores públicos municipais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As Secretarias Municipais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio-alimentação.

§ 2º. A concessão do auxílio-alimentação poderá vir a ser suspenso, a qualquer momento, por meio de Decreto Municipal de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão do atendimento às normas que impõe a regularidade orçamentária-fiscal no exercício da gestão pública.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando qualquer ato infralegal que com ele seja incompatível.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA-BA, EM 05 DE
JANEIRO DE 2023.**

Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal de Biritinga-BA

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário